



crlisboa

e-PUBLICAÇÃO

conferência

OS CAMINHOS PARA O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE EM PROCESSO PENAL

ORADOR
Pedro Duro
Advogado

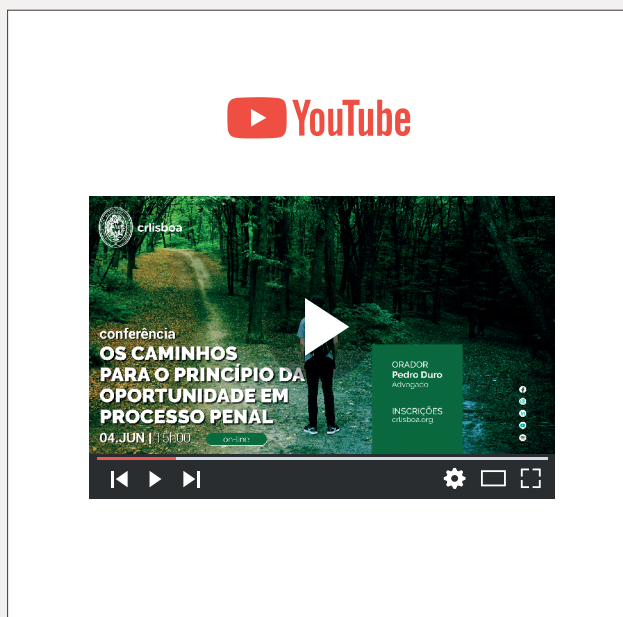


conferência

OS CAMINHOS PARA O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE EM PROCESSO PENAL



VEJA NO **YOUTUBE**





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 78/87

Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17

Código de Processo Penal – CPP

[Artigo 16.º, n.º 3 \(Competência do tribunal singular\)](#)

[Artigo 262.º \(Finalidade e âmbito do inquérito\)](#)

[Artigo 281.º \(Suspensão provisória do processo\)](#)

[Artigo 283.º \(Acusação pelo Ministério Público\)](#)

[Artigo 344.º \(Confissão\)](#)

DECRETO-LEI N.º 48/95

Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15

Código Penal – CP

[Artigo 152.º-B \(Violação de regras de segurança\)](#)

[Artigo 277.º \(Infracção de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços\)](#)

[Artigo 368.º-A \(Branqueamento\)](#)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

LEI N.º 15/2001

Diário da República n.º 130/2001, Série I-A de 2001-06-05

Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infracções tributárias

Artigo 104.º (Fraude qualificada)

LEI N.º 20/2008

Diário da República n.º 78/2008, Série I de 2008-04-21

Novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado

Artigo 8.º (Corrupção passiva no sector privado)



QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-os-caminhos-para-o-principio-da-oportunidade-em-processo-penal/>

QUESTÃO 1

“Não é arriscado – considerando tudo o que se tem ouvido e tudo o que se tem dito sobre o Ministério Público, inclusivamente havendo quem defenda a sua total independência, independentemente do que nós podemos achar sobre isso – deixar nas mãos do Ministério Público esta seleção, de acordo com o princípio da oportunidade, do que é objeto ou não de suspensão provisória, sem qualquer critério objetivo que permita uma apreciação da atuação do Ministério Público?”

RESPOSTA

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.

FICHA TÉCNICA

Título

Os caminhos para o princípio da oportunidade
em Processo Penal

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos
Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão